



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

60956/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 12/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua Inácio Felix de oliveira s/n bairro centro: centro, catingueira destinado a sede da farmácia básica, do município

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CNPJ/CPF: N° 517.672.954-72, E RG N° 1712253//SSP/PB. 2° VIA
ENDEREÇO: RUA, FIRMINO AIRES, S/N, BAIRRO, CENTRO,
CEP: 58715-000 CIDADE CATINGUEIRA-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
SECRETARIA DE SAÚDE**

- OBJETO LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB PARA AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Razão Social: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

CNPJ/CPF: N° 517.672.954-72, E RG N° 1712253//SSP/PB. 2° VIA

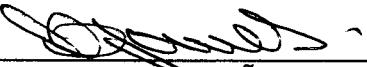
Endereço: RUA, FIRMINO AIRES, S/N, BAIRRO, CENTRO, CEP: 58715-000 CIDADE CATINGUEIRA-PB.

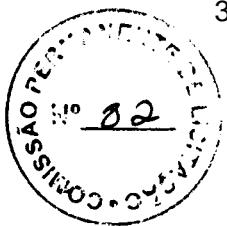
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede da farmácia básica, para bem atender a população deste município.	MES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Valor total:					R\$ 9.600,00

Valor da proposta R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Catingueira-PB, 11 de abril de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CPF: 517.672.954-72



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. FARMACIA BASICA. SECRETARIA DE SAUDE. AUTIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pela gestora municipal afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025**, para o objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB DESTINADO A SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO.**
2. A administração vem requerer a contratação direta para alugar imóvel, em area urbana localizada na ciadade de CATINGUEIRA, com a finalidade especifica de atender os serviços do FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO.
3. O porcedimento adminsitrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação imovel que servirá a esta administração, especificamente a secretaria de saúde, com fulcro no art. **74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. A demanda tem natureza peculiar que é atender os usuários da saúde, onde são destinados a capital para procedimentos médicos.
6. É o relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Wanderley Oliveira Lopes
Advogado
Catingueira-PB - 2025



7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

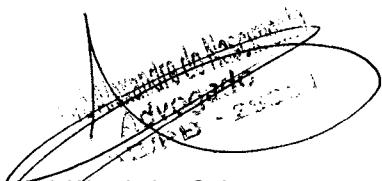
9. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

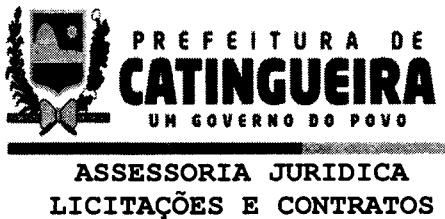
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

10. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

11. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

12. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transscrito:





Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

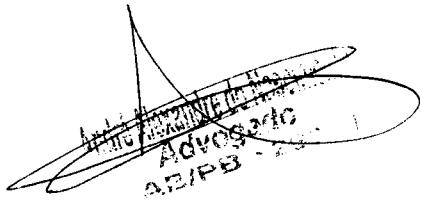
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

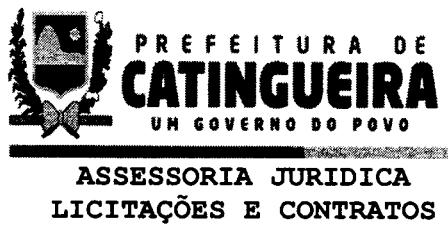
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifei)





14. O disposto supra citado do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

15. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da secretaria interessada.

16. Por fima, a demanda especializada tem o caminho a celebração do contrato mediante as justificativas contidas, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III. CONCLUSÃO:

17. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação do Imóvel.**

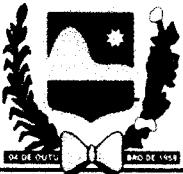
18. Por fim, deverá informar o procedimento no protal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 15 de abril de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
TCE/PB - 2025

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº. 0012/2025
Processo Administrativo nº 00087/2025

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro: centro, Catingueira-PB destinado à sede da Farmácia básica, Conforme especificação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, inciso V da Lei 14.133/21.

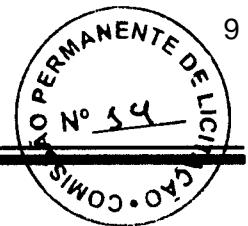
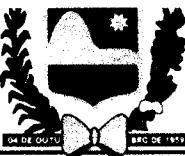
RATIFICO, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Saúde, Setor de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor da senhora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF: Nº 517.672.954-72, com o valor mensal de: R\$ 800,00 (oitocentos reais), Perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Nos termos do Art. 71, *caput* da Lei 14.133/21, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Catingueira/PB, 16 de abril de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.04.16 12:34:41 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO; Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, destinado a Sede da Farmácia Básica do Município. Conforme especificações a seguir.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

2.0. DA LOCAÇÃO

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede do Farmácia Básica, para bem atender a população deste município.	MÊS	12 (doze)	R\$ 800,00	R\$9.600,00

3.0. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade da licitação ora em análise tem a finalidade de contratar pessoa física a fim de locar bem imóvel destinado à ocupação do Centro de especialidade medica, mais especificamente a fim de melhor atender a população catingueirense.

A situação em comento se embasa no art. 74, V, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

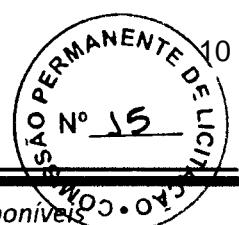
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação, foi realizada a avaliação do bem e de seu estado de conservação, o qual, após os apontamentos feitos pelas avaliações do setor de engenharia, foi preparado para cumprir com a descrição dos requisitos necessários para contratação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para administração pública.

Neste ínterim, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que representa é positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados a Secretaria de Saúde, iria ser necessário a construção de um novo local, o que acarretaria em custos que comprometeriam os recursos públicos.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a CONTRATADA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a CONTRATADA.

Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuênciam da LOCADORA, as quais serão levantadas pela CONTRATADA ao término da vigência da locação.

Permitir vistoria das instalações quando o CONTRATADO julgar conveniente.

Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a CONTRATADA, nas mesmas condições em que recebeu o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.

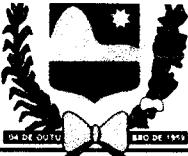


Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em conformidade com o valor mensal.

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
 - 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
 - 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do imóvel, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
 - 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
 - 4.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
 - 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
 - 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
 - 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
 - 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - 5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



5.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.

5.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

5.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

5.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.

5.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuênciça expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:

6.1.1. Entrega: imediato.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: o período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

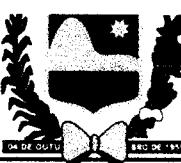
7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.0. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia, contados do período de adimplemento de cada parcela.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA FÍSICA

- 9.1. A qualificação econômico-financeira será analisada por meio da verificação da capacidade do proponente para cumprir com as obrigações contratuais, considerando a situação financeira da pessoa física. O proponente deverá apresentar:

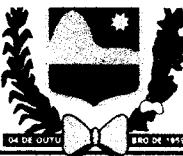
9.2. Comprovação de Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual ou Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

9.3. Declaração de Regularidade Trabalhista:

- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CRDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



10.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

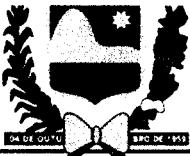
12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- E – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurada:

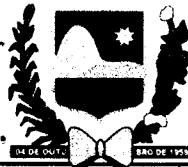
I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0 DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas da presente licitação ocorreram do orçamento operativo 2025, sendo: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.301.1009.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 000083 33 90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Catingueira/PB, 02 de abril 2025.

ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

1.1 Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo da Aquisição

2.1 A Farmácia básica tem como finalidade oferecer a distribuição de medicamentos especializados à população de Catingueira-PB. A locação deste imóvel visa garantir um espaço adequado e seguro para o funcionamento das atividades da farmácia Básica, de modo a atender com qualidade e eficiência a demanda da população.

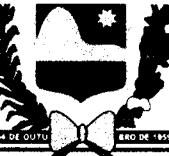
2.2. A Secretaria de Saúde utilizará o imóvel para armazenar, distribuir e fornecer medicamentos e insumos farmacêuticos à população, conforme os programas de saúde pública do município, com o propósito de garantir o acesso à saúde e a medicamentos essenciais para a comunidade.

3. Necessidade da contratação

- A contratação do presente contrato de locação é essencial para que o Município de Catingueira disponha de um espaço adequado e seguro para o funcionamento da **Farmácia Básica do Município**, que tem como principal objetivo garantir o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos farmacêuticos à população, conforme as diretrizes da política pública de saúde.
- A necessidade de contratação decorre da ausência de um local apropriado e com infraestrutura adequada para o armazenamento, organização e distribuição dos produtos farmacêuticos, conforme as normas sanitárias e de vigilância em saúde. A locação do imóvel é a solução viável e urgente para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, garantindo o acesso à medicação básica para a população do município.
- O imóvel a ser locado preenche todos os requisitos necessários, como localização estratégica, espaço físico adequado e condições de infraestrutura para atender às necessidades operacionais da Farmácia Básica, contribuindo assim para a eficiência e qualidade na execução das políticas públicas de saúde.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e



detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade da respectiva aquisição, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

O imóvel escolhido, situado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, possui as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede do Farmácia Básica, para bem atender a população deste município.

5.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, está especificado abaixo.

5.3. Entrega: A entrega deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato.

5.4. Vigência: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e conforme os termos estabelecidos nos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

5.5. Normativos: A contratação e locação de imóvel deste estudo preliminar deverão observar os seguintes normativos: Lei nº 14.133/21, que regula as contratações públicas, e a Lei Complementar nº 123/2006,

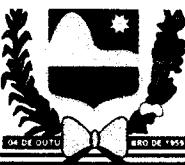
6. Viabilidade Orçamentária e Financeira

A locação do imóvel será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, e está prevista no orçamento vigente, com dotação orçamentária específica para cobrir as despesas com a locação e adaptação do imóvel. O valor da locação será compatível com os preços de mercado para imóveis da mesma categoria e localização, e a opção pela locação visa à economia de recursos, considerando que a construção de um imóvel próprio demandaria um investimento maior e mais demorado.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

7.1. O imóvel localizado à **Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB**, atende de forma satisfatória às necessidades a sede da Farmácia Básica. A seguir, destacam-se as características que tornam o imóvel viável para o uso pretendido:

- Espaço Adequado:** O imóvel é composto por **1 recepção, 2 quartos, , 2 banheiros** e, o que proporciona a quantidade necessária de espaço para o funcionamento da farmácia Básica, incluindo a área de apoio.
- Estrutura Física:** O imóvel apresenta boa estrutura física, com condições adequadas para adaptação às necessidades da farmácia básica, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento que podem ser facilmente ajustadas para atender aos requisitos do centro médico.



• **Localização Estratégica:** Localizado no **centro de Catingueira-PB**, o imóvel oferece fácil acesso para a população, o que facilita o deslocamento dos pacientes que necessitam de atendimentos medicamentos. A localização também permite maior integração com outros serviços de saúde o que é essencial para a efetividade dos serviços prestados.

Após análise das características do imóvel, sua localização estratégica, a infraestrutura existente e as adaptações necessárias, conclui-se que o imóvel é **tecnicamente viável** para abrigar a farmácia básica. As adaptações necessárias são relativamente simples e de baixo custo, e podem ser realizadas sem grandes desafios técnicos.

Portanto, o imóvel está em condições de atender às necessidades do centro de saúde, proporcionando um ambiente adequado e seguro para os serviços médicos especializados, e sendo capaz de oferecer um atendimento de qualidade à população.

8. Levantamento de mercado

8.1. Foi realizada uma pesquisa no mercado imobiliário local para identificar imóveis com características semelhantes àquelas exigidas pela secretaria de saúde.

O imóvel selecionado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, foi comparado com outros disponíveis no mercado, levando-se em conta:

- A estrutura física do imóvel, incluindo a quantidade de salas, banheiros e outros espaços necessários para o funcionamento da sede da farmácia básica.
- O estado de conservação e a necessidade de reformas ou ajustes, que foram avaliados dentro da viabilidade técnica e do orçamento disponível.

O levantamento incluiu a comparação de pelo menos 03 imóveis disponíveis para locação que atendiam aos critérios mínimos exigidos, em termos de localização, estrutura e custo.

O imóvel em questão foi escolhido após a análise de que oferece a melhor relação custo-benefício, considerando:

- A localização central, que facilita o acesso de usuários e servidores.
- O valor do aluguel, que se mostrou compatível com os preços praticados no mercado local para imóveis com características similares.
- As condições de contrato e o prazo de locação oferecido pelo proprietário, que são adequados às necessidades da secretaria demandante.

O levantamento de mercado confirmou que o imóvel localizado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, é a melhor opção disponível, atendendo às exigências técnicas, estruturais e orçamentárias. A locação deste imóvel está dentro do valor de mercado praticado na região e oferece as condições ideais para o funcionamento garantindo a adequação às necessidades de atendimento da população e o cumprimento das exigências legais e orçamentárias.

9. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. A escolha do tipo de solução a contratar, que se refere à **locação de imóvel** para a instalação da sede da Farmácia Básica, foi baseada em uma análise criteriosa das necessidades da administração pública e das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos



e de prazo. A justificativa para a locação, em vez de outras opções, como compra ou construção, é apresentada a seguir.

9.2. Outro ponto importante para a escolha da locação foi à **infraestrutura existente** no imóvel. A localização central oferece fácil acesso aos pacientes, seja por transporte público ou particular, além de estar próxima a outras unidades de saúde. O imóvel já conta com as condições básicas necessárias, como rede de energia elétrica, água, esgoto e espaço para estacionamento, o que reduz a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura básica.

10. Estimativas preliminares dos preços

10.1. A estimativa de preços para a locação do imóvel destinado a sede da Farmácia Básica foi realizada com base na análise de mercado e nas características do imóvel disponível. A seguir, são apresentados os estimativos preliminares de preços, levando em consideração o valor mensal de locação encontra-se compativo com o do mercado imobiliário.

Considerando que a locação será por um período de 12 meses, o **valor total anual estimado** será:

- **Valor anual da locação:** $12 \times R\$ 800,00 = R\$ 9.600,00$

11. Descrição da solução como um todo

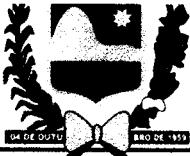
11.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO A SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

12.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

13. Resultados pretendidos

13.1. Com a locação do imóvel e sua adaptação para as atividades do centro de saúde, espera-se um **aumento na capacidade de atendimento**, uma maior **rapidez nas entregas** e, consequentemente, **melhorias no cuidado com a saúde da população**, impactando positivamente na saúde pública do município.



Garantir que a população tenha fácil acesso a sede da farmácia, com localização centralizada, próxima a outros serviços públicos essenciais e de fácil acesso, seja por transporte público ou particular.

14. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. Análise de risco

15.1. Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

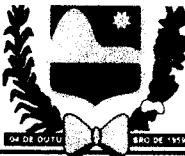
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação da presente aquisição deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Requisitos específicos para a contratação

16.1. O imóvel deverá ser **adaptável** para o uso da farmácia básica, cumprindo com todas as normas sanitárias e regulamentações específicas para estabelecimentos de saúde, incluindo:

16.2. Sistemas de esgoto e resíduos que atendam aos padrões de higiene e segurança exigidos por órgãos de saúde.

- **Ambientes separados** para a entrega dos medicamentos e recepção, visando garantir o conforto e a privacidade dos pacientes.
- O locador deverá se comprometer a realizar eventuais adequações ou reparos necessários para garantir o cumprimento dessas exigências.
- O contrato de locação será celebrado por um **prazo inicial de 12 meses**, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme a necessidade da administração pública, desde que atendidas as condições acordadas.
- O prazo e as condições para renovação serão estabelecidos em contrato, observando a necessidade da sede da Farmácia básica e o desempenho da locação durante o período inicial.
- O valor do aluguel será **reajustado anualmente**, com base em índices oficiais de inflação, como o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** ou outro índice acordado entre as partes.
- O reajuste deverá ser previamente acordado no contrato, com base em critérios de **transparência e justificativa econômica**.
- O locador deverá garantir que o imóvel seja entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações funcionais e sem pendências legais ou fiscais.
- O locatário (Prefeitura Municipal de Catingueira) comprometer-se-á a manter o imóvel em bom estado de conservação durante o período de locação, realizando a manutenção regular e necessária para o funcionamento da Farmácia básica.



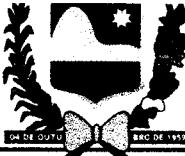
- O imóvel será objeto de **vistoria prévia** para a verificação de suas condições antes da assinatura do contrato. Caso sejam identificadas necessidades de reparos ou adequações, essas serão acordadas entre as partes e formalizadas no contrato.
- A vistoria de entrega e devolução do imóvel será realizada em conformidade com os termos do contrato, garantindo que o imóvel seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, salvo os danos decorrentes do uso normal.

17. Da Conclusão

17.1. A contratação da locação do imóvel deverá seguir rigorosamente as condições e requisitos descritos neste item, garantindo a **regularidade legal**, as **condições técnicas adequadas** para a instalação do centro de saúde e o **cumprimento das normas sanitárias e de segurança**. Tais requisitos asseguram que o contrato de locação atenda às necessidades da **Prefeitura Municipal de Catingueira** para a implementação e operação da Farmácia básica proporcionando um ambiente adequado para o atendimento à população.

Catingueira /PB, 01 de abril de 2025.

ANGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETARIA DE SAÚDE



DOCUMENTAÇÃO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA

Ofício PMC/SMS _____/2025

Catingueira, 01 de abril de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Por meio deste documento de formação de demanda, solicitamos a V. Exa. a autorização para a realização de procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO A SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO.

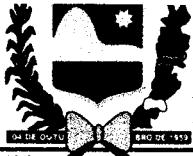
1.0. JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 A **Secretaria Municipal de Saúde** solicita a autorização para a locação do imóvel situado à **Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da **Farmácia Básica do Município**, que visa atender a população com a distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais à saúde pública local.

1.2 A contratação direta, por meio da **Inexigibilidade de Licitação**, fundamenta-se no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da **impossibilidade de competição**, considerando que o imóvel em questão possui características únicas e adequadas para a finalidade específica de abrigar a Farmácia Básica do Município, não sendo possível encontrar outra opção de forma viável dentro do território municipal.

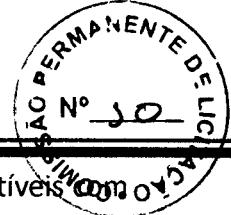
1.3 A locação do imóvel é necessária para garantir o **atendimento contínuo e eficiente** das necessidades de saúde da população de Catingueira, permitindo o correto armazenamento e a distribuição de medicamentos à população, conforme as exigências legais e sanitárias. Além disso, o imóvel está estrategicamente localizado no centro da cidade, o que facilita o acesso da população e a logística de distribuição.

1.4 A **ausência de alternativas viáveis** no município, que atendam às exigências operacionais e de infraestrutura necessárias para o funcionamento da Farmácia Básica, torna a locação do imóvel essencial para a continuidade dos serviços de saúde pública. O imóvel escolhido oferece condições adequadas de espaço, segurança e acessibilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

23

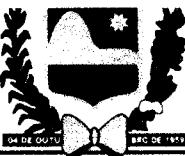


para a execução das atividades da Farmácia Básica, com custos que são compatíveis com os valores de mercado para imóveis similares na região.

1.5 Portanto, a locação deste imóvel é imprescindível para que a Farmácia Básica do Município continue suas atividades sem interrupções, garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde e o atendimento adequado à população.

Atenciosamente,

ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO; Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, destinado a Sede da Farmácia Básica do Município. Conforme especificações a seguir.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

2.0. DA LOCAÇÃO

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede do Farmácia Básica, para bem atender a população deste município.	MÊS	12 (doze)	R\$ 800,00	R\$9.600,00

3.0. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade da licitação ora em análise tem a finalidade de contratar pessoa física a fim de locar bem imóvel destinado à ocupação do Centro de especialidade medica, mais especificamente a fim de melhor atender a população catingueirense.

A situação em comento se embasa no art. 74, V, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

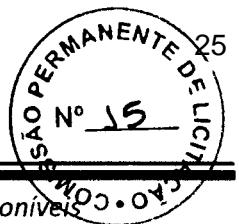
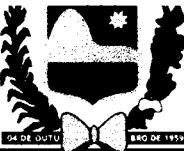
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação, foi realizada a avaliação do bem e de seu estado de conservação, o qual, após os apontamentos feitos pelas avaliações do setor de engenharia, foi preparado para cumprir com a descrição dos requisitos necessários para contratação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para administração pública.

Neste ínterim, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que representa é positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados a Secretaria de Saúde, iria ser necessário a construção de um novo local, o que acarretaria em custos que comprometeriam os recursos públicos.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a CONTRATADA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a CONTRATADA.

Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuênciam da LOCADORA, as quais serão levantadas pela CONTRATADA ao término da vigência da locação.

Permitir vistoria das instalações quando o CONTRATADO julgar conveniente.

Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a CONTRATADA, nas mesmas condições em que recebeu o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.

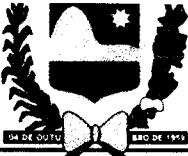


Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em conformidade com o valor mensal.

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do imóvel, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 4.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



5.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.

5.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

5.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

5.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.

5.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuênciça expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:

6.1.1. Entrega: imediato.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: o período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

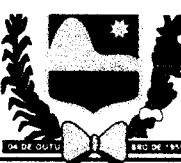
7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.0. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia, contados do período de adimplemento de cada parcela.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA FÍSICA

- 9.1. A qualificação econômico-financeira será analisada por meio da verificação da capacidade do proponente para cumprir com as obrigações contratuais, considerando a situação financeira da pessoa física. O proponente deverá apresentar:

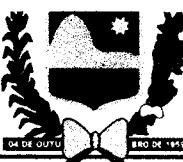
9.2. Comprovação de Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual ou Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

9.3. Declaração de Regularidade Trabalhista:

- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CRDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



10.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

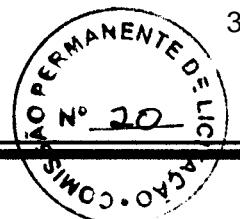
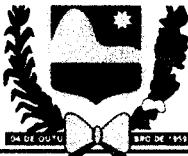
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

E – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sancão referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sancções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurada:

I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0 DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas da presente licitação ocorreram do orçamento operativo 2025, sendo: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.301.1009.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 000083 33 90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Catingueira/PB, 02 de abril 2025.

ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde



MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CNPJ/CPF: N° 517.672.954-72, E RG N° 1712253//SSP/PB. 2º VIA
ENDEREÇO: RUA, FIRMINO AIRES, S/N, BAIRRO, CENTRO,
CEP: 58715-000 CIDADE CATINGUEIRA-PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
SECRETARIA DE SAÚDE

- **OBJETO** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB PARA AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Razão Social: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

CNPJ/CPF: N° 517.672.954-72, E RG N° 1712253//SSP/PB. 2º VIA

Endereço: RUA, FIRMINO AIRES, S/N, BAIRRO, CENTRO, CEP: 58715-000 CIDADE CATINGUEIRA-PB.

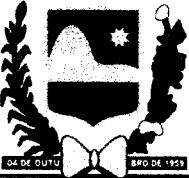
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede da farmácia básica, para bem atender a população deste município.	MES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Valor total:					R\$ 9.600,00

Valor da proposta R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

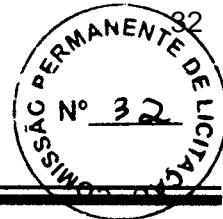
Validade: 60 (sessenta) dias

Catingueira-PB, 11 de abril de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CPF: 517.672.954-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação/PMC

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO A SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO, conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade Lei 14.133/21 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2025 sendo:
06.001 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.301.1009.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 000083 33 90.36 99 1.500 1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Sendo o que nos a figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 07 de abril de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, 58715-000
(83) 3427-1227
prefeitura@catingueira.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 13:13:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 60956/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00012/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua Inácio Felix de oliveira s/n bairro centro: centro, catingueira destinado a sede da farmácia básica, do município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

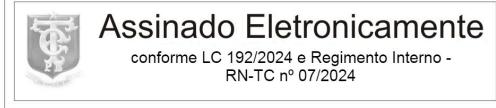
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria da Conceição Gomes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 517.672.954-72

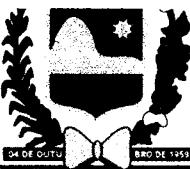
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	18502c5b886442768f28f43e51f5556b
Autorização da autoridade competente	Sim	6c8cd57c1dd307392ba705938898e126
Estimativa da despesa	Sim	d843dbc9a0c528a30f1facacf5d66866
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7a62d795f24f3c6405d813b33317ad16
Formalização de demanda	Sim	b28ee34035c1a16743371c89a135fa27
Justificativa de preço	Sim	d843dbc9a0c528a30f1facacf5d66866
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fe3dca17f49bfe606af751e0b18bca3d
Previsão Orçamentária	Sim	28293cda63ed36875e60fdbdbd777644
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria da Conceição Gomes	Sim	fe3dca17f49bfe606af751e0b18bca3d

João Pessoa, 12 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL- PMC/SMS N° 01.00125/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 0012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2025.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E A Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA FARMACIA BASICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de n° 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES; e, do outro lado o Locador e do outro lado o Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES** portadora do CPF n° 517.672.954-72, e RG N° 1712253/SSP/PB com domicilio a Rua Firmino Aires s/n, Catingueira-PB. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados, com fulcro na Lei 14.133/21 atualizada e na **INEXIGIBILIDADE N° 0012/2025** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

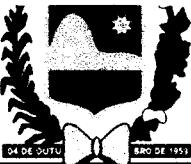
CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL –

O presente contrato tem fundamentação legal na Lei **Federal n° 14.133**, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, no que tange à **inexigibilidade de licitação**, uma vez que se trata de imóvel adequado e exclusivo para a finalidade pública estabelecida, conforme disposto no artigo 74, inciso V da referida Lei. - para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO –

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO conforme especificação.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 quartos e dois banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede da Farmácia Básica, para bem atender a população deste município.	MÊS	12 (doze)	R\$ 800,00	R\$9.600,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE D32
LICITAÇÃO N° 101

PARAGRAFO PRIMEIRO – a Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, INEXIGIBILIDADE N° 0012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual podendo ser prorrogado por períodos iguais, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 114, da Lei 14.133/21.

a) A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** com o valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, durante o período de **12 (doze) meses**.

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevista, nos termos como dispõe o artigo Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS;

Orçamento operativo 2025, Recursos ORDINARIOS, classificação funcional: 06.001 Secretaria de saúde, 10.301.1009.2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde, 000083 33 90.36 99 1.500 1002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21. E suas alterações.

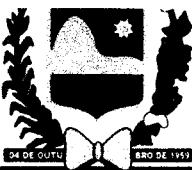
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

38
Nº 102
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a CONTRATADA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a CONTRATADA.

Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela CONTRATADA ao término da vigência da locação.

Permitir vistoria das instalações quando o CONTRATADO julgar conveniente.

Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a CONTRATADA, nas mesmas condições em que recebeu o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.

Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em conformidade com o valor mensal.

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do imóvel, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

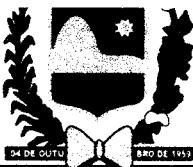
Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

40
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 104

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas,

conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:

a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

d) **Impedimento de Ligar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;

f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

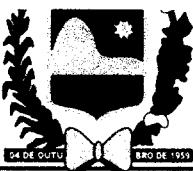
Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

1º PERMANENTE DE
COMISSÃO N° 105
CATINGUEIRA

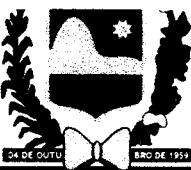
- $I = \frac{TX}{100} \div 365$, onde TX é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

I = $(TX \div 100) \div 365$, onde TX é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO;

- As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
- Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
- Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.
- O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratado deverá fornecer, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.
- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira - PB, 22 de abril de 2025.

Suélvio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
LOCATÁRIO

Maria da Conceição Gomes
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CPF: 517.672.954-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

CPF nº 982.125.244-34

2. _____

CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1362

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

MANUTENÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE 12 368 1021 2027 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO 12 306 1007 2014 MANUTENÇÃO DO PNAE –
PRÉ-ESCOLA 06.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 304 1012 2042
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10
301 1012 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO
SUS 07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1012 2048
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 1015 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS
DO FNAS 07.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14 244 1015 2060
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS,
SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 122 1022 2062
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS,
SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04 122 1003 2068
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA 10.00 SECRETARIA DE
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04 122 1003 2072
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 11.00 SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO 04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 12.00
SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 04
122 1003 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE
CULTURA ESPORTE E LAZER As dotações acima correspondem
ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE
CONSUMO. VIGÊNCIA: até 10/04/2026.
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT N° 00050/2025 - 10.04.25 - RUBENS SOUSA LOPES - R\$ 63.458,00;
CT N° 00051/2025 - 10.04.25 - MATHEUS DE ALMEIDA
70357131401 - RS 135.422,30

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador: 7B62E178

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CHAMAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0001/2025

AVISO DE CHAMAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ/PB, por meio da Comissão de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, torna público que receberá, até 05 de maio de 2025, das 08h00min às 13h00min horas, propostas para formalização de termo de convênio pelas instituições filantrópicas de saúde, sem fins econômicos, interessadas, nos termos do Edital de Chamamento nº 0001/2025, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 629/2023, e art. 84, II, Parágrafo Único, da Lei nº. 13.019/2014. O edital está disponível no portal da transparência do Município, <https://camalau.pb.gov.br/>. Demais informações, impugnações e recursos poderão ser protocolados pelo E-mail ccactcamalau@gmail.com.

Camalaú (PB), 14 de Abril de 2025

EMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
– Presidente da Comissão

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador: CB6F7D4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN0012/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2025

INEXIGIBILIDADE N° 00012/2025
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, destinado à sede da Farmácia Básica, conforme especificação.

VENCEDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES portadora do CPF nº 517.672.954-72, e RG N° 1712253/SSP/PB com domicílio a Rua Firmino Aires s/n, Catingueira-PB, com valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

RATIFICO:

Nos termos do Art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sob as penalidades previstas em lei, fica convocada a vencedora para a assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis. Determina-se, ainda, a publicação legal do extrato da INEXIGIBILIDADE em cumprimento à legislação vigente.

Catingueira-PB, 16 de abril de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador: 6EB65943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO IN 0012/2025

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2025

CONTRATO N° 01.00125/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES portadora do CPF nº 517.672.954-72, e RG N° 1712253/SSP/PB com domicílio a Rua Firmino Aires s/n, Catingueira-PB.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, Catingueira-PB, destinado as instalações da sede da Farmácia Básica do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 e inciso V da Lei nº 14.133/2021 e Inexigibilidade nº 0009/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2025.

Catingueira-PB, 22 de abril de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador: F05C23E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS PORTARIA N° PE 00012/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00012/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Adjudicar o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento água mineral, visando atender as demandas das diversas secretarias do município de Coremas-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a pessoas jurídicas. Vejamos a seguir:
Pessoa jurídica: Alessandra Carolyny Avelino de Sousa-ME, CNPJ nº 56.419.531/0001-78, Rua Rebeca Furtado Costa Souza, N° S/N, Bairro: Salgadinho, CEP: 58.706-532, Cidade: Patos-PB, com o valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

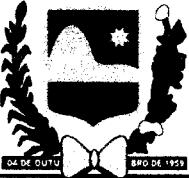
Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

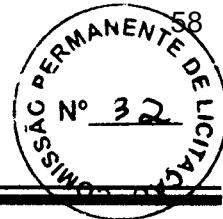
Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1356



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação/PMC

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA S/N BAIRRO: CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO A SEDE DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO, conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade Lei 14.133/21 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2025 sendo:
06.001 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.301.1009.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 000083 33 90.36 99 1.500 1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Sendo o que nos a figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 07 de abril de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, 58715-000
(83) 3427-1227
prefeitura@catingueira.pb.gov.br

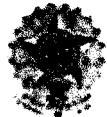


**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
517.672.954-72

Nome
MARIA DA CONCEICAO GOMES

**Nascimento
03/12/1954**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2013
1.712.253 -2 VIA	
NOME MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	
PAI/MAE FELIZARDO GOMES DE ABREU	
MARIA DAS NEVES GOMES	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CATINGUEIRA-PB	09/12/1954
DOC. CRÉDITO	
BRNC. N. 2132 FLS. 41 LIV. A-7	
CANTORIO CATINGUEIRA-PB	
517.672.954-72	
AGRICULTURA DO DIRETOR	
LELNP 7.116 DE 20/09/03	



A circular stamp with the text "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO" around the top edge and "Nº 21" in the center. The date "22-6-62" is stamped at the bottom.

ESTADO DA PARAÍBA

〔08.298.648/0001-06〕

COMARCA DE PIANCÓ

SEGURO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÓDIGO ÚNICO

ANAFERMIN GUTIÉRREZ ALVAREZ COSTA AL-CENTRO

CEP 38.715-000

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-

CATINGUEIRA-PB

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL-OFÍCIO ÚNICO.

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE HERANÇA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

TRANSMITENTES: MANOEL SALES DA SILVEIRA E ESPOSA: ALDENORA
ALVES DA SILVEIRA.

ADQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES.

1

x DATA: 02 de JUNHO/2006.

x

2

1

X

三

08-298-648/0001-06

SERVING PLATEAU COUNTRY SINCE 1900

DATA FROM THE 1990 CENSUS OF POPULATION

卷之三

CATINGUEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ
MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO.

06.200.843/0001-06

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO ÚNICO

RUA FRANCISCO VIEIRAS N.º 03 CENTRO

CATINGUEIRA - PB

Traslado 1º
Livro nº 16
Folhas 117/118.

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE
HERANÇA, COMO ABAIXO SE DECLARA:
.....

S A I B A M quantos esta escritura virem, que, aos dois (02) dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de Catingueira, Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, em cartório comparicceram perante mim Oficial do Registro, / partes entre se justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores o Sr. MANOEL SALES DA SILVA, RG nº 768.591-SSP/PB- CPF nº 456.395.744-53, e sua esposa; ALDENORA ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1.093.361-SSP/PB- CPF nº 033.836.464-14, agricultores, naturais deste Estado e residentes na rua João Leite dos Santos S/N, nesta cidade de Catingueira,-, e de outro lado como outorgada compradora a Sr^a MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 1.712.253-SSP/PB- CPF nº 517.672.954-72, natural deste Estado e residente na rua José Pires Sobrinho S/N, nesta cidade de Catingueira, e reconhederam de mim Oficial do Registro de que dou-fé, e pelos outorgantes vende -dores me foram ditos que; mediante a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que newte ato confegam ter recebido em moeda corrente do país, do que eu Oficial do Registro dou-fé, e na melhor forma de direito, venderam, como de fato vendido, tem'no a outorgado compradora Sr^a. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, acima qualificada, o direito de herança que '



tem na casa de residência de tijolos e coberta de telhas, em terreno próprio, medindo quatro metros (4:00mts) de frente, por trinta (30:00mts) de fundos, localizada na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade de Catingueira, limitando-se ao norte, com José Dias de Lucena, Sul, com Suélio Leite de Alencar, poente, com terrenos pertencente a Prefeitura Municipal e nascente, com a via pública, deixado por falecimento de JOSÉ DA SILVEIRA CALUÊTE, (pai e sogro dos outorgantes), bem como os direitos dos demais herdeiros do falecido acima, no mesmo imóvel, constantes da escritura pública, lavrada em minhas notas, no livro nº 15, fls.182v/184, em data de 15 de maio do ano de dois mil e dois(2002). Cujo inventário ainda não se procedeu, e assim em virtude da venda ora feita, transferem a compradora, todo direito, domínio, ação e posse que lhes competiam, na qualidade de herdeiros daquele finado, sobre o mencionado imóvel, para que a compradora use, goze e disponha da dita herança, como sua e que fica sendo desta data por diante. Ficando a compradora com direito de pedir no inventário que lhes seja dado essas partes. Então pela a mesma compradora me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, por está ela de inteiro acordo como o ajustado e contratado entre se e me apresentou o conhecimento do imposto pago relativo a presente transmissão que no final desta vai transcrita em forma legal e desta fica a fazer parte integrante e mais as certidões: Coletoaria Estadual e Prefeitura Municipal, que constam que os outorgantes estão quites e ficam em cartório arquivadas na forma da Lei. Estado da Paraíba; Secretaria de Finanças, Prefeitura Municipal de Catingueira.

Exercício de 2006. Inter-Vivus. Cessão de Herança. Matia da Conceição Gomes, rua José Pires Sobrinho S/N-Catinguira-PB. CPF nº 517.672.954-72. Direitos de herança na casa de residência na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade, median



do quatro metros(4:00mts), por trinta (30:00mts) de fundos), em que é vendedor Manoel Sales da Silveira e esposa, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).ITBI 3% / R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).Catingueira, / 11 de maio de 2006.José Hamilton Remigio de Assis Marques -funcionário responsável.Guia de Comunicação- GC. Resolução nº 011/97- Conselho Superior da Magistratura.Serviço Notarial e Registral-Ofício ÚNICO.Escritura pública de cessão de herança.UMA casa de residência em terreno próprio, medindo 4:00x30:00mts, na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).Vendedor: Manoel Sales da Silveira e esposa; compradora; Maria da Conceição Gomes.Catingueira, 01 de Junho de 2006.Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro. / Cartóriodda Distribuição. Comarca de Piancó. Piancó, 01 de Junho de 2006.Ivanerilda M. Padre de Medeiros- Oficial do Registro da Distribuição.CUSCAS- CARTÓRIO- R\$ 340,48. FARPEN- R\$ 28,99. Fundo Especial do Poder Judiciário-R\$ 10,21.Assim os disseram de que dou-fé, lavrei esta escritura que lhes li, aceitaram, outorgaram e assinaram.Ficando dispensado da presença de testemunhas tendo em vista o disposto no Provimento nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça, neste Estado.Eu, Agenor Pereira de Alencar-Oficial do Registro que a escrevi dou-fé e assino. Eu, Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro.(ass).Manoel Sales da Silveira, Aldenora Alves da Silveira e Maria da Conceição Gomes.Catingueira, 02 de Junho de 2006. Eu, Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro que a escrevi, dou-fé e assino.Eu, Agenor Pereira de Alencar-Oficial do Registro.Esta conforme com o original dou-fé e assino.

Eu, Agenor Pereira de Alencar, Agenor Pereira de Alencar-Oficial do Registro

03.296.643/0001-06

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DA BAHIA

QUADRILHÃO ANGÉLICO - BAIRRO VILA NOVA - SALVADOR

CNPJ nº 71.2.460



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DA CONCEICAO GOMES
CPF: 517.672.954-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 12:41:27 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **8181.060F.4692.7DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

68



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8D59.8D06.205F.10C7**

Emitida no dia 10/04/2025 às 12:43:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **517.672.954-72**R.G. : **1712253 - SDS/PB**

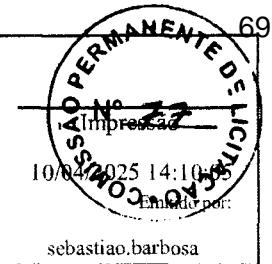
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
0010292025

10/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação
898.471.347.280



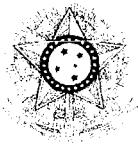
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 517.672.954-72	Inscrição Municipal 1202220222645	Nome do Contribuinte MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES		
Endereço RUA FIRMINO AYRES				
Bairro CENTRO	CEP - -	Cidade CATINGUEIRA	UF PB	
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 09/06/2025



BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA CONCEICAO GOMES

CPF: 517.672.954-72

Certidão nº: 20423379/2025

Expedição: 10/04/2025, às 12:39:56

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA CONCEICAO GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **517.672.954-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1352

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1355

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 13:41:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 60979/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001252025

Data da Publicação: 24/04/2025

Data da Assinatura: 22/04/2025

Data Final do Contrato: 22/04/2026

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua Inácio Felix de oliveira s/n bairro centro: centro, catingueira destinado a sede da farmácia básica, do município

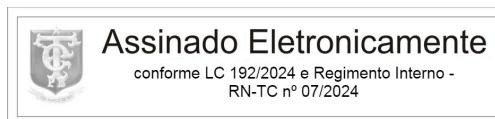
Contratado (Nome): Maria da Conceição Gomes

Contratado (CPF): 517.672.954-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1e21207fce53059723f76b07dceef1a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	03606e0a54386514744aea7e7eac393b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	28293cda63ed36875e60fdbdbd777644
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0e3bf174afe7ac6c73b493058fba4549
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 12 de Maio de 2025



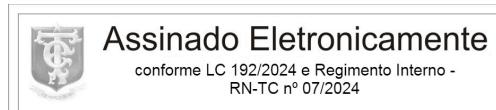
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60956/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 13:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60979/25 ao Documento 60956/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60956/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 42	0e3bf174afe7ac6c73b493058fba4549
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 49	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	50	1e21207fce53059723f76b07dceef1a8
Designação do gestor do contrato	51 - 57	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58 - 59	28293cda63ed36875e60fdbdbd777644
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 71	03606e0a54386514744aea7e7eac393b
Designação do fiscal administrativo do contrato	72 - 78	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	79	903616cf21fc68e6359d593b9afe776e

João Pessoa, 12 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**